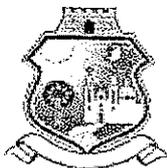




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DE 11.313M QUE LIGA A CE 257 AO DISTRITO DE BONITO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALORES	
				VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DE 11.313M QUE LIGA A CE 257 AO DISTRITO DE BONITO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	SERVIÇO	01	R\$ 34.850,00	R\$ 34.850,00
VALOR GLOBAL: R\$ 34.850,00 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

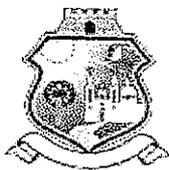
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

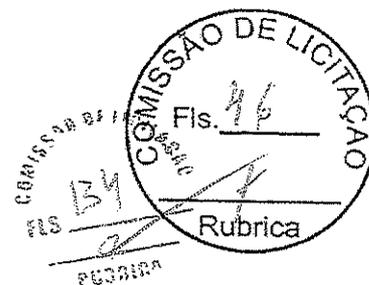
3.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

3.1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

3.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio - administrador e ou titular da empresa.

3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE compatível ao objeto da Dispensa.

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

3.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

3.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 - DOU de 08/07/2011.

3.2.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

3.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.2.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

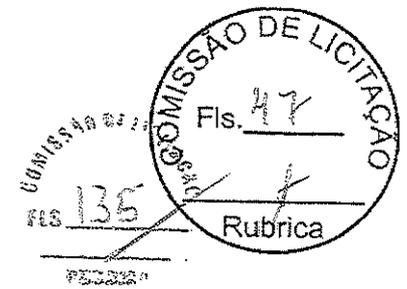
3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. Prova de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da localidade da sede da proponente, dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



3.4.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, devidamente reconhecido(s) pela entidade de classe competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), detentor de no mínimo de 01 (um) atestado e/ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado no conselho de classe competente (CREA/CAU), acompanhado da respectivo acervo, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) realizado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado

3.4.3.1. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

3.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.5.2. DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

3.5.3. Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, das obras objeto desta dispensa.

3.5.4. O envio da proposta final (consolidada), e dos documentos de habilitação, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação.

3.5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.5.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

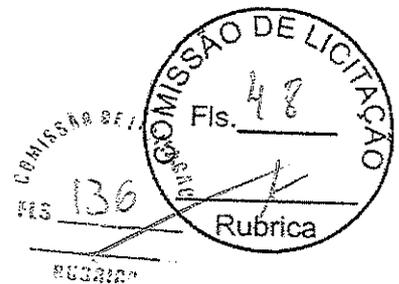
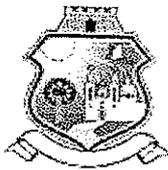
3.5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.5.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.5.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação dos serviços do Objeto acima se faz necessário tendo em vista que o serviço de levantamento planialtimétrico para a elaboração do projeto de pavimentação asfáltica é uma etapa fundamental no planejamento e execução de obras de infraestrutura, especialmente em



projetos de pavimentação, sendo que este levantamento permite identificar as características topográficas do terreno, fornecendo dados essenciais para a concepção de um projeto que seja não só eficiente, mais também duradouro e seguro.

4.2. O levantamento planialtimétrico é essencial para a elaboração de um projeto de pavimentação asfáltica, proporcionando informações precisas sobre a topografia do terreno. Este documento descreve os requisitos e procedimentos para a realização do levantamento planialtimétrico do trecho de 11.313 metros que liga a CE 257 ao Distrito de Bonito, no município de Canindé/CE. Este projeto é de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A apresentação da proposta de preços será por meio através do sistema Bolsa de Licitações do Brasil - www.bllcompras.org.br.

5.2. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados neste documento;

5.3. A licitante deverá garantir a execução do objeto sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, o objeto será recusado e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

5.4. A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes neste projeto básico/termo de referência.

5.5. O envio da proposta final (consolidada), e dos documentos de habilitação, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação pela autoridade competente, sob pena de desclassificação.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE SERVIÇOS, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);

6.2. O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**.

6.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria solicitante, representada pela Ordenadora de Despesa e o (s) proponente (s).

7. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

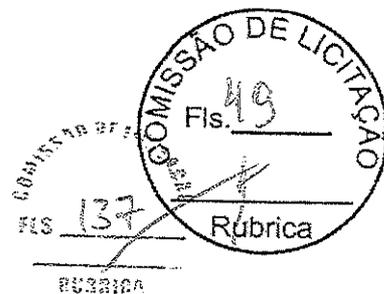
7.1. Trecho: CE 257 ao Distrito de Bonito, município de Canindé, Ceará.

Descrição do Local:

- **Início:** A partir da CE 257.
- **Término:** Distrito de Bonito.
- **Extensão Total:** 11.313 metros.

Características do Trecho:

- **Área Rural:** O trecho está localizado predominantemente em área rural.
- **Condições do Terreno:** Variável, com possíveis elevações, depressões e obstáculos naturais e artificiais.



- **Acessibilidade:** Acessível por estradas vicinais e trilhas locais, podendo exigir preparação prévia de acesso em alguns pontos.

7.2. Prazo para Início dos Serviços

Duração Total: 05 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.

7.3. Prazo para Execução dos Serviços

Duração Total: 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 8.1. A execução do objeto será fiscalizada pelo Engenheiro do Município o Sr. João Batista de Sousa Nascimento RNP nº 1915354455 responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- 8.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e
- 8.3. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Assinar e devolver a ordem de serviços ao Município de Canindé/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

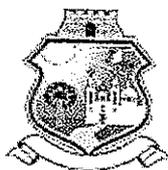
9.1.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela administração, no local definido pela contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei Nº. 14.133/21;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canindé/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

9.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



9.1.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

9.1.7. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

9.1.8. A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

9.1.9. A CONTRATADA, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.1.10. A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

9.1.11. Para garantir a qualidade e a precisão dos serviços de levantamento planialtimétrico para a elaboração do projeto de pavimentação asfáltica do trecho de 11.313 metros que liga a CE 257 ao Distrito de Bonito no município de Canindé/CE, a empresa contratada deverá assumir as seguintes responsabilidades:

a) Planejamento e Preparação

Estudo Preliminar: Realizar um estudo preliminar detalhado do trecho, identificando pontos críticos, obstáculos e necessidades específicas.

Mobilização de Recursos: Providenciar a mobilização de todos os recursos necessários, incluindo equipamentos, ferramentas e equipe técnica especializada.

Definição de Metodologia: Estabelecer e submeter à aprovação do contratante a metodologia que será utilizada para o levantamento planialtimétrico.

b) Execução do Levantamento

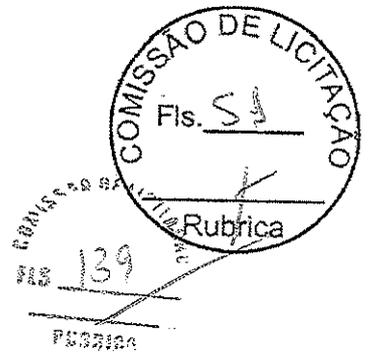
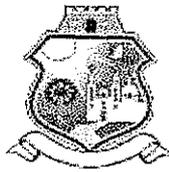
Pontos de Controle: Estabelecer pontos de controle georreferenciados ao longo do trecho para garantir a precisão das medições.

Medições Planimétricas: Realizar medições planimétricas detalhadas, utilizando equipamentos adequados como estações totais e GPS de alta precisão.

Medições Altimétricas: Coletar dados altimétricos precisos, documentando todas as elevações e depressões do terreno.

Fotogrametria: Utilizar drones para realizar fotogrametria aérea complementar, obtendo imagens detalhadas do terreno.

Segurança no Trabalho: Garantir a segurança da equipe durante a execução dos trabalhos, seguindo todas as normas de segurança aplicáveis.



c) Processamento e Análise de Dados

Processamento de Dados: Processar os dados coletados utilizando softwares especializados (como AutoCAD Civil 3D ou ArcGIS) para gerar mapas planialtimétricos detalhados.

Geração de Mapas: Criar mapas planialtimétricos, incluindo curvas de nível e perfis longitudinais e transversais.

Validação de Dados: Realizar a validação dos dados coletados, assegurando a sua precisão e consistência.

d) Relatórios e Documentação

Elaboração de Relatórios: Preparar relatórios técnicos detalhados contendo a metodologia utilizada, os dados coletados, as análises realizadas e as conclusões.

Entrega de Documentos: Entregar todos os mapas, relatórios e documentos técnicos ao contratante dentro do prazo estabelecido.

Conformidade com Normas: Assegurar que todos os documentos e relatórios estejam em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

e) Comunicação e Coordenação

Reuniões de Alinhamento: Participar de reuniões de alinhamento com o contratante para garantir que todas as expectativas e requisitos sejam atendidos.

Relatórios de Progresso: Fornecer relatórios de progresso periódicos ao contratante, informando sobre o andamento dos trabalhos e qualquer questão relevante.

Atendimento a Demandas: Responder prontamente a quaisquer dúvidas, solicitações ou exigências adicionais feitas pelo contratante.

f) Qualidade e Conformidade

Garantia de Qualidade: Manter um sistema de garantia de qualidade durante todo o processo, realizando verificações e auditorias internas para assegurar a precisão e confiabilidade dos dados.

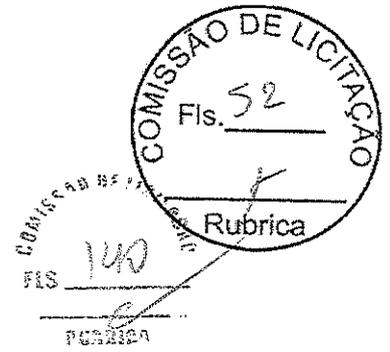
Correção de Falhas: Corrigir prontamente quaisquer falhas ou discrepâncias identificadas durante o processo de levantamento ou no processamento dos dados.

Sustentabilidade: Adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, minimizando impactos ambientais e garantindo o descarte adequado de resíduos.

9.1.12. A contratada deve cumprir rigorosamente todas as responsabilidades listadas para garantir o sucesso do levantamento planialtimétrico e a qualidade do projeto de pavimentação asfáltica. O cumprimento dessas responsabilidades assegurará que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Canindé/CE receba um serviço de alta qualidade, com dados precisos e confiáveis, atendendo plenamente às suas necessidades e expectativas.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Para assegurar o sucesso da execução dos serviços de levantamento planialtimétrico para a elaboração do projeto de pavimentação asfáltica do trecho de 11.313 metros que liga a CE 257 ao Distrito de Bonito no município de Canindé/CE, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos, na qualidade de contratante, deverá assumir as seguintes responsabilidades:



10.1.1. Fornecimento de Informações e Documentos

- a) Dados Pré-existentes: Fornecer à contratada todos os dados e documentos pré-existentes que possam ser relevantes para a execução do levantamento, como mapas, plantas e relatórios técnicos.
- b) Acesso ao Terreno: Garantir o acesso irrestrito da equipe técnica da contratada ao trecho a ser levantado, facilitando a realização dos trabalhos de campo.
- c) Permissões e Autorizações: Obter e fornecer todas as permissões e autorizações necessárias para a execução dos serviços no local, incluindo autorizações de proprietários de terrenos, órgãos ambientais, entre outros.

10.1.2. Coordenação e Apoio Logístico

- a) Ponto de Contato: Designar um representante técnico que atuará como ponto de contato oficial entre a contratante e a contratada, facilitando a comunicação e resolução de eventuais problemas.
- b) Apoio Logístico: Prover apoio logístico, como a disponibilização de locais para armazenamento temporário de equipamentos, se necessário, e apoio em situações emergenciais que possam surgir durante a execução dos serviços.
- c) Segurança no Local: Assegurar que as condições de segurança no local sejam adequadas para a equipe de campo da contratada, incluindo a mitigação de riscos externos que possam interferir na execução dos serviços.

10.1.3. Acompanhamento e Fiscalização

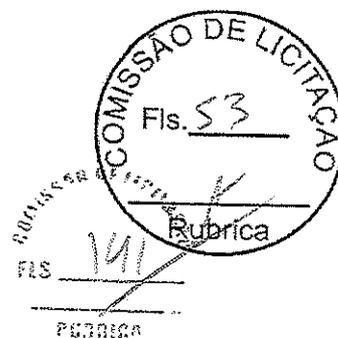
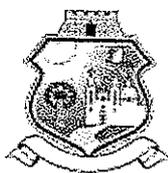
- a) Monitoramento de Atividades: Acompanhar o andamento dos trabalhos, realizando visitas periódicas ao local e monitorando o cumprimento do cronograma estabelecido.
- b) Fiscalização Técnica: Realizar a fiscalização técnica dos serviços, verificando a conformidade dos trabalhos realizados pela contratada com as especificações e normas técnicas exigidas.
- c) Relatórios de Progresso: Exigir e analisar os relatórios de progresso fornecidos pela contratada, avaliando a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

10.1.4. Pagamentos e Obrigações Contratuais

- a) Cumprimento de Prazos de Pagamento: Efetuar os pagamentos à contratada conforme estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições acordados.
- b) Avaliação e Validação: Realizar a avaliação e validação dos serviços executados pela contratada, liberando os pagamentos somente após a verificação da conformidade e qualidade dos trabalhos.
- c) Gestão de Modificações: Tratar quaisquer modificações contratuais necessárias de forma transparente e formal, ajustando termos e condições conforme acordado entre as partes.

10.1.5. Suporte Técnico e Decisões

- a) Suporte Técnico: Oferecer suporte técnico adicional sempre que solicitado pela contratada, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientações técnicas necessárias para a correta execução dos serviços.
- b) Tomada de Decisões: Tomar decisões rápidas e fundamentadas sobre questões técnicas ou administrativas que possam surgir durante a execução dos serviços, evitando atrasos e interrupções desnecessárias.



10.1.6. Sustentabilidade e Meio Ambiente

- a) Requisitos Ambientais: Assegurar que todas as exigências e condicionantes ambientais sejam cumpridas, tanto pela contratante quanto pela contratada, durante a execução dos serviços.
- b) Práticas Sustentáveis: Incentivar e apoiar a adoção de práticas sustentáveis pela contratada, minimizando impactos ambientais e promovendo a preservação do meio ambiente.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito após a prestação dos serviços, segundo ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos, na seguinte **Dotação Orçamentária:** 0401 Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr. e Serv. Pub. / 15.122.0052.2.010 - Manutenção dos Serviços Administrativos da secretaria - SEINFRA / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica / 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.

13. FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo o Sr. João Batista de Sousa Nascimento Engenheiro Civil, RNP nº 1915354455, ao qual foi designado para acompanhar e fiscalizar o contrato que, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, por esta Secretaria, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

14. PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

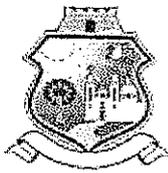
14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

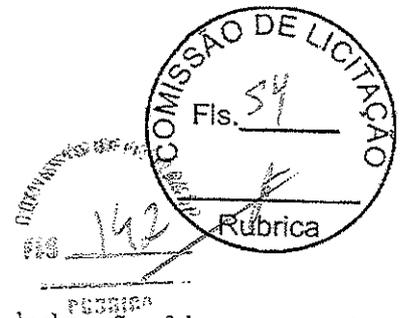
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



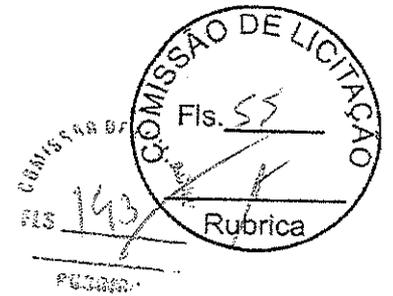
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



- 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



14.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

15. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

15.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

15.2. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

16. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:

16.1. Considerando a faculdade posta no inciso do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e no inciso I, do parágrafo § 4º do art. 5º do Decreto Municipal nº 001/2024, de 09 de janeiro de 2024, fica dispensa a apresentação do ETP, haja vista a baixa complexidade do objeto.

Canindé/CE, 04 de junho de 2024.

LUIS VICTOR CORDEIRO MARINHO CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS